

PUBLICADO

Angico-TO 10 / 12 / 2018

Sec. de Administração



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2017/2020

LEI MUNICIPAL Nº 275/2018

ANGICO, TO, 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Institui, o décimo terceiro salário, férias e um terço das férias para Prefeito e Vice-Prefeito e Vereadores do município de Angico/TO em atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso VIII e XVII da Constituição Federal e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Angico, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ela promulga o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º - É direito dos Agentes Políticos do Município de Angico/TO, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores décimo terceiro subsídio, com base no valor integral do subsídio ou vencimento, na mesma data em que for pago o décimo terceiro dos servidores do Município, nos termos do Art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal.

Art. 2º - Ao ensejo do gozo das férias anuais, previsto no inciso XVII do Art. 7º da Constituição Federal, o Prefeito Municipal e Vereadores perceberam, a partir da aprovação desta Lei, o subsídio acrescido de um terço.

§ 1º - O Vice-Prefeito terá direito à mesma vantagem se tiver atividade permanente na Administração, comprovada por qualquer meio de registro de presença.

§ 2º - O gozo das férias correspondente ao último ano do mandato poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas e aprovadas na respectiva Lei Orçamentária Municipal.


Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Angico/TO, aos 10 dias do mês de Dezembro de 2018.

25.064.098/0001-71

Prefeitura Municipal de Angico
Rua Antônio Thiago, s/n - Centro

CEP: 77905-000
Angico - Tocantins


DEUSDETE BORGES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Deusdete Borges Pereira
Prefeito Mui. de Angico